



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 23 de janeiro de 2015, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Breno Oliveira, Assistente Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **1116227-62.2014.8.26.0100**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Walma Indústria e Comércio Ltda**  
 Requerido: **Walma Indústria e Comércio Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Furtado de Oliveira Filho**

Vistos.

Presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, defiro o processamento da recuperação judicial de Walma Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 61.204.814/0001-32.

Determino, ainda, o seguinte:

1 - Nomeação, como administradora judicial, da Alta Administração Judicial Ltda, CNPJ nº 20.282.418/0001-46, cujo representante legal é Eliza Fazan, CRC SP 1SP194878/O, com endereço à Avenida Paulista, nº 1439, cj. 132, CEP 01311-926, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, que deverá, em 48 horas, prestar compromisso e, no prazo de 15 dias, apresentar relatório preliminar das atividades da recuperanda e proposta de remuneração;

2 - Dispensa de apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais;

3 - Suspensão das ações e execuções contra a recuperanda, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes;

4 - Apresentação de contas demonstrativas pela recuperanda até o dia 30 de cada mês, em incidente próprio, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores;

5 - Intimação do Ministério Público;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

6 - Comunicação por carta às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios onde há estabelecimentos da recuperanda;

7 - Comunicação à Junta Comercial do Estado de São Paulo para anotação do pedido de recuperação nos registros das recuperanda;

8 – Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas exclusivamente à administradora judicial, na sede acima mencionada. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas, bem como para a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

Int.

São Paulo, 26 de janeiro de 2015.

Paulo Furtado de Oliveira Filho  
Juiz de Direito